

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-061/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-008/2015 CONFORME PROCESSO-121/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/05/2015 10:33:11

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 008/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 008/2015

Autor: Vereador Jaime Schaumlöffel

Parecer: Favorável

Ementa: Altera-se nomenclatura de rua.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Jaime Schaumlöffel sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alteração de nomenclatura de rua.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê alterar nomenclatura da rua denominada como "do Lago", situada entre a Rua Bruno Ernesto Riegel e João Leopoldo Lied passará a ser denominada como Rua Bruno Ernesto Riegel. Ressalta-se que por equívoco muitos anos esta rua restou em toda sua extensão com o nome Bruno Ernesto Riegel mesmo com a lei que tinha alterado sua nomenclatura. Ocorre que todas as transferências de imóveis, construções e até condomínio existente mantiveram o nome usual de Bruno Ernesto Riegel. Então a partir da retificação das placas da rua para o nome que a lei previa, diversos transtornos ocorrerão em relação aos moradores, o que motivou o abaixo-assinado dos moradores solicitando a manutenção da designação tradicionalmente efetuada.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se

apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator